



DECRETO Nº 3.984, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

*Dá nova redação à regulamentação do Programa de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Venâncio Aires, matriculados na UNISC – Campus Venâncio Aires e dá outras providências.*

ALMEDO DETTENBORN, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.450, de 24 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação do Programa de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Venâncio Aires, matriculados na UNISC – Campus Venâncio Aires, passa a reger-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º São competências da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento:

I – eleger, entre seus pares, o Presidente, a quem compete convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

II – definir e tornar público os critérios de seleção dos bolsistas novos, o prazo para inscrição e entrega dos documentos que instruem o processo de seleção ou renovação da bolsa, bem como as condições exigidas para a manutenção da bolsa de estudo dos contemplados em processo anterior;

III – receber e examinar a documentação apresentada pelos alunos inscritos;

IV – selecionar os candidatos;

V – divulgar em locais de acesso público a lista dos candidatos selecionados ou mantidos no processo, com o respectivo percentual da bolsa concedida;

VI – acompanhar a situação dos alunos beneficiados, podendo, inclusive, visitá-los em suas residências para contatar com os familiares e conhecer a real situação do aluno;

VII – Julgar recursos interpostos pelos participantes do processo e, quando for necessário, solicitar auxílio da Assessoria Jurídica da UNISC ou da Procuradoria Jurídica do Município;

VIII – zelar pela execução do Programa do âmbito da Instituição; e

IX – supervisionar o Programa.

Art.3º São competências da UNISC:

I – responsabilizar-se pela convocação dos trabalhos da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

II – responsabilizar-se pela cobrança administrativa dos valores, nos casos de ressarcimento verificados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

III – manter atualizado e publicar o calendário para a inscrição ao programa;

IV – editar, publicar e fazer cumprir as Resoluções atinentes ao regramento do programa;

V – prestar, semestralmente, as contas sobre o programa; e

VI – avaliar, semestralmente, o desempenho dos alunos contemplados.



Art.4º São competências do Município:

I – indicar os membros da Administração Pública para a composição da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 3.450, de 24/03/2005;

II – manter o controle financeiro e contábil dos valores destinados ao benefício desta Lei; e

III – receber e julgar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, as contas prestadas pela APESC/UNISC.

Art.5º Cada estudante poderá habilitar-se a uma única bolsa, de um único curso de graduação e deverá manter-se no mesmo curso no qual foi contemplado.

Art.6º Sempre que ocorrer desistência ou cancelamento, sem motivo justo comprovado, o aluno deve restituir à UNISC os valores do benefício concedido no último processo de seleção ou renovação, devidamente corrigidos e com base na variação do INPC/FGV.

§ 1º. O aluno contemplado com este programa e que não obtiver aprovação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos matriculados, terá sua Bolsa de estudos cancelada, aplicando-se o disposto no *caput* do presente artigo.

§ 2º. No caso de reprovação por infreqüência, mesmo que a reprovação não atinja o percentual do parágrafo anterior, o aluno deve restituir os valores da bolsa de todo o semestre, cabendo à Comissão a decisão pela permanência ou não no Programa de bolsa, vedando-se o benefício em relação à disciplina reprovada nessa condição.

Art.7º O aluno que receber o benefício deve matricular-se no mínimo de créditos exigidos pela UNISC para o curso, salvo decisão diversa da Comissão, com anuência da UNISC.

Art.8º O aluno que for contemplado com outro tipo de bolsa deverá optar por um dos benefícios, não podendo cumulá-los, dispensando-se, nesse caso, a restituição do benefício já utilizado.

§ 1º O aluno contemplado com a bolsa não poderá beneficiar-se cumulativamente com financiamento público municipal.

§ 2º O aluno que concluir seu Curso de Graduação durante o prazo de utilização do benefício não precisará ressarcir os valores utilizados, ficando à critério da Comissão chamar suplente do último processo para fazer jus a continuidade da bolsa, se dentro do prazo da última seleção.

Art.9º A concessão da bolsa deverá ser aditada semestralmente, sendo que os requisitos para continuidade e concessão de benefícios novos serão avaliados anualmente, mediante inscrição dos interessados e entrega da documentação solicitada, em prazo regulamentar.

Art.10 A avaliação de bolsas novas ou reavaliação dos alunos/bolsistas será inicialmente embasada no cálculo correspondente a renda líquida *per capita*, que leve em consideração os seguintes itens:

I - Renda Bruta Familiar, descontados os gastos com:

- a) pagamentos de aluguel ou financiamento de primeiro imóvel de residência, abatidos até o limite de 30% da Renda Bruta Familiar;
- b) despesas com transportes declaradas, levando-se em consideração o valor calculado pela distância da localidade de procedência do aluno;



- c) doenças crônicas comprovadas; e,
- d) despesas comprovadas em educação com membros do grupo familiar, exceto gastos dessa natureza com o próprio candidato.

§ 1º Para obter-se o resultado final do cálculo é necessário dividir pelo número de componentes do grupo familiar, devendo ser estruturado por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{RBF-AL-TRANSP-DOENÇA-EDUCAÇÃO}}{\text{GF}} = \text{RLPC}$$

§ 2º Poderá a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento adotar, ainda, como critério de classificação, o cálculo da renda líquida familiar, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{RBF-AL-TRANSP-DOENÇA-EDUCAÇÃO} = \text{RLF}$$

Art.11. O aluno que se candidatar ao novo benefício ou buscar a renovação da bolsa deverá preencher a Ficha de Inscrição, bem como apresentar a documentação solicitada (sua e do grupo familiar a que pertence), no prazo comum para tal, não sendo beneficiado com maior prazo o aluno já bolsista.

Art. 12. Fica a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, a análise de processos em que os alunos são declarados independentes, podendo ser solicitado, conforme o caso, a documentação dos pais ou pessoas que possam fazer parte do grupo familiar, cabendo à Comissão decidir o percentual de bolsa a ser concedido em cada processo, sempre dentro do percentual máximo estabelecido no art. 3º da Lei n.º 3.450, de 24/03/2005.

Art. 13. Os casos omissos que porventura possam surgir serão decididos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.

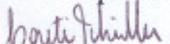
Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 3.669, de 20 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 16 de Novembro de 2006.

  
ALMEDO DETTENBORN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Loreti T.D. Scheibler  
Secretária de Administração